

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO) A INSTITUTO FERREIRA DE ODONTOLOGIA LTDA – ME, Localizada à Avenida Brasil nº 612, Bairro Nova Brasília, CNPJ: nº 24.447.320/0001-52, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 30/04/2020, a Renovação da Licença Municipal de Operação conforme Processo nº 2-14288/2016, para a atividade de Atividade Odontológica.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
JUSTIFICATIVA Nº 09/CPL/2020
PROCESSO Nº 513/2020
SECRETARIA:SEMSAU
DATA: 30/04/2020 MEM:105/SEMSAU
FIRMA: E.F. CASAGRANDE
CNPJ: 13.741.678/0001-77
VALOR: R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAME TOXICOLÓGICO

ORDENADOR DE DESPESAS,
De acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações trazido pelo decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

“Artigo 24 – É dispensável a licitação:
II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior Vulto que possam a ser realizada de uma só vez.

Assim sendo, solicitamos de V. Excia., a adjudicação e homologação desta licitação.

ADJUDICAÇÃO
CARLOS WILLEN DOBELIN
PRESIDENTE- CPL
GESSIKA CORREIA DE SOUZA
1º MEMBRO
MARTA UENE DE FREITAS SOARES
2º MEMBRO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº: 50/2020.
Processo nº 1-402/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO/RO.
Contratado: GABRIELLE ASSIS DE BARROS - ME.
Objeto: - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de produtos oriunda da ATA REGISTRO DE PREÇOS, do processo nº 1-42./SRP/20 com validade de 12 meses, para futura e eventual **Aquisição de peças para reposição nos aparelhos de ares condicionados Splint e de janela e serviços de manutenção preventiva e corretiva** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, deste Município de Vale do Paraíso/RO.
Vigência: O Prazo do Contrato será de **08 (oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses devidamente justificadas e previstas em lei.
Valor Total: R\$ 3.494,76 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis reais), no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.
Data de Assinatura: 29/04/2020.
Interveniente: SEMPLAD.

Vale do Paraíso/RO, 30 de Abril de 2020.
CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
A Prefeita do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** através do **Processo Administrativo nº 1-1290/SEMAP/2019**, a despesa com “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E PLANOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, que serão para uso da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAP, através do Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo nº 1-1290/2020, no valor Global de R\$ 355.638,48 (Trezentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), em favor da empresa MA PEREIRA SERVIÇOS TÉCNICOS - ME, inscrita no CNPJ nº 04.650.260/0001-63, para uso da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAP”

Alto Paraíso, 28 de abril de 2020.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:
HELMASANTANA AMORIM
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO ANARI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020
Processo nº 102/2020
A Prefeitura Municipal de Vale do Anari – RO, através da pregoeira, nomeada pela portaria nº 1924/GP/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que **ESTÁ REMARCADA** a Licitação na modalidade de Pregão presencial, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital. Tendo como Objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO CAMINHONETE NOVO OKM PARA TRANSLADO DE EQUIPE PEDAGOGICA E TRANSPORTE DE MERENDA ESCOLAR NA ZONA RURAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 4 DO TERMO DE REFERENCIA, RECURSO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RONDONIA CONVENIO Nº 300/PGE-2019, PARA ATENDER A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**, Valor estimado R\$ 80.233,33 (oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Conforme Processo Administrativo sob o nº. 102/2020. Data para cadastro de proposta: a partir das 07h30min horas do dia 04 de MAIO de 2020. Data para abertura de propostas e início da sessão de disputa: a partir das 10:00 horas do dia 15 de Maio de 2020. Horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. A REMARCAÇÃO É NECESSÁRIA PELA IMPOSSIBILIDADE DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO-DIOF/RO Informações Complementares encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Sílvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari/RO, 30 de Abril de 2020.
Suziane Rodrigues de Oliveira
Pregoeira
Assinado em 30/04/2020 às 11 hrs 33 min

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO

RESUMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
PROCESSO: 2-132/2020.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO.
CONTRATADO: CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.
OBJETO: Aquisição de Kits Farmacológicos para (COVID-19).
VIGÊNCIA: Imediato.
VALOR: O Município Contratante deverá repassar ao Consórcio Público, será no importe de R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).
DATA DA MANIFESTAÇÃO: 24/03/2020.
INTERVENIENTE: SEMSAU.

Vale do Paraíso – RO, 29 de Abril de 2020. Publique-se.

Francylli Gomes Nogueira
Sec. Mun. De Saúde.
Portaria nº 5016 de 02/03/2017.
Charles Luis Pinheiro Gomes.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 006/2020
O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito, baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 006/2020, Processo Administrativo Nº 093/FMAS/2020, que tem como objeto: Eventual e futura aquisição de material permanente (Hosp. Eletrônico, informática, escritório e outros) para atender as o HPP, UBS, Vigilância Sanitária e vigilância em Saúde atendendo o FMS.
Pessoa Jurídica: BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP.
CNPJ: 09.053.748/0001-27
Valor Total: R\$ 26.156,94 (vinte e seis mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
Pessoa Jurídica: BIOTECNOPLUS ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME.
CNPJ: 27.457.005/0001-02
Valor Total: R\$ 9.499,20 (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Pessoa Jurídica: KCR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP
CNPJ: 09.251.627/0001-90
Valor Total: R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais)
Pessoa Jurídica: LAPTOP INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 34.770.156/0001-73
Valor Total: R\$ 2.161,96 (dois mil cento e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)
Pessoa Jurídica: M. PICIANI PIAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI
CNPJ: 31.455.241/0001-59
Valor Total: R\$ 29.882,15 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e quinze centavos)
Pessoa Jurídica: N. V. VERDE EIRELI
CNPJ: 03.363.727/0001-21
Valor Total: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
Pessoa Jurídica: OLMIR IORIS & CIA LTDA
CNPJ: 70.429.956/0001-99
Valor Total: R\$ 67.822,40 (setenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)
Pessoa Jurídica: RONDOLAB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 18.964.366/0001-46
Valor Total: R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).
Pessoa Jurídica: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 21.997.155/000114
Valor Total: R\$ 29.106,00 (vinte e nove mil cento e seis reais)
VALOR TOTAL R\$ 180.323,65 (cento e oitenta mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)

Parecis/RO, 28 de Abril de 2020.
Luiz Amaral de Brito
Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTE A Vip Car, com sede na linha 630, km 57, lote 73, Distrito de Tarilândia, município de Jarú, estado de Rondônia devidamente cadastrado no cnpj: 29.733.595/0001-76, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 27 de abril de 2020, a solicitação de outorga de lançamento de efluente para captação, cujo ponto está localizado na coordenada geográfica latitude 10° 50' 26.1" s e longitude 62° 46' 57.8" w, cuja água será utilizada na atividade de irrigação.

Jarú/ro, 27 de Abril de 2020.
Tiago Arthur Gonçalves Walter
engenheira ambiental & segurança do trabalho

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO A CEMEL CERÂMICA MÉDICI, com sede Na Avenida Tapajós, nº4048, setor 02, Jarú - Ro devidamente cadastrado no CNPJ: 05.904.610/0001-33, torna público que requereu junto a SEDAM, em 27 DE ABRIL DE 2020, a solicitação de RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DO PROCESSO: 1801/00726/2015 DE EXTRAÇÃO DE ARGILA para CAPTAÇÃO,

Jarú/RO, 27 de Abril de 2020.
Tiago Arthur Gonçalves Walter
engenheira ambiental & segurança do trabalho

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Eu, **ALDO ORTOLANE**, residente à SETOR CHACAREIRO LOTE 04A GLEBA 14, MUNICÍPIO DE ALVORADA D' OESTE, Estado de Rondônia devidamente cadastrado no CNPJ/MF nº 300.628.702-97, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 02 DE ABRIL DE 2020, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEO para CAPTAÇÃO DE ÁGUA E/OU LANÇAMENTO DE EFLUENTES, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica 11°20'56" S 62°16'19" W, cuja água será utilizada na atividade IRRIGAÇÃO DE CAFÉ CLONAL

Alvorada D' Oeste/RO, 02 DE Abril DE 2020.
ALDO ORTOLANE
Agricultor Familiar - Cafeicultor

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº: 51/2020.
Processo nº 1-312/2020.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DO VALE DO PARAÍSO/RO.
Contratado: ILLUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.
Objeto: - O presente contrato por objeto a Contratação de Empresa para construção de um campo de futebol de grama sintética na Rua Ipê Praça Deusdete Gomes em conformidade com o projeto de Engenharia elaborado pela PAS-Engenharia Arquiteto e Urbanismo Senhor Fabio Matos CAU A-106009-0.
Vigência: O Prazo de vigência será **120 (cento e vinte) dias corridos**, iniciando após a assinatura e publicação do contrato podendo ser prorrogado nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Total: R\$ 341.099,64 (trezentos e quarenta e um mil e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos),
Data de Assinatura: 29/04/2020.
Interveniente: SEMOSP.

Vale do Paraíso/RO, 30 de Abril de 2020.
CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 060/GAB/2020

Alvorada d'Oeste/RO, 30 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO ATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
30.04.2020
Cassiano
CASSIANO DA SILVA
CASA DO FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DE ALVORADA DO OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA,

no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, visando regulamentar, no âmbito deste Município o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto Estadual nº 24.979, de 26 de abril de 2020, e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 24.979, de 26 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Edição nº 42 do Boletim diário sobre Coronavírus em Rondônia, de 27 de abril de 2020, o qual se comprova os casos positivos no território do Estado;

CONSIDERANDO que o Alvorada d'Oeste/RO não possui confirmado Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente pandemia e risco global;

CONSIDERANDO que o Alvorada d'Oeste/RO não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no Município, e de Municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao Município é a orientação e indicação de medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e responsável de todo cidadão;

CONSIDERANDO que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 05/2020/SEAGRI-CAFAMILIAR, oriunda da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2020/CMEAO, do Conselho Municipal de Educação de Alvorada d'Oeste/RO, de 20 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste/RO, decretado através do Decreto Municipal nº 044/GAB/2020 de 23 de março de 2020, promulgado pelo Decreto Lei nº 070/2020 de 24 de março de 2020 da Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, o qual "Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Alvorada d'Oeste/RO, em decorrência da pandemia, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos prevenir, enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus".

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições e medidas que envolvem a discricionariedade da Administração Municipal, em especial aquelas concernentes a finança, orçamento, atingimento dos resultados fiscais, limitação de empenho, licitações, conforme disposições estabelecidas no Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 044/GAB/2020 de 20 de Março de 2020.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, entende-se como:

I. Quarentena: limitação de circulação de indivíduos e de atividades empresariais, excepcionando a realização de necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e/ou exercício de atividades essenciais, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde.

II. Atividades Essenciais: aquelas definidas como indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, em especial as indicadas no § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

III. Grupos de Risco: pessoas com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, hipertensos, pessoa com insuficiência renal crônica, pessoas com doença respiratória crônica, doença cardiovascular, acometidas de câncer, doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, gestantes e lactantes.

IV. Aglomeração de Pessoas: Qualquer aglomeração de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 02m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES

Art. 4º. Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Alvorada d'Oeste/RO, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais de coleta de resíduos sólidos e distribuição água, por prazo indeterminado.

Art. 5º. Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de *home office*, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municípios e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

Art. 6º. As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de *home office*, deverão ser realizadas por servidor, empregado e/ou estagiário que não estejam no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de forma que não poderá haver mais de 02 (dois) servidores por sala ou Departamento, evitando assim o contato e potencial contaminação e proliferação do novo Coronavírus (COVID-19), podendo ainda:

§1º. A Administração Municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão na forma prevista §1º deste artigo.

§3º. Para servidores e empregados públicos que não detêm condições de atuação em tele-trabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades.

§4º. Convocar servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de cedência, ao retorno de suas atividades a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, bem como para atuar no atendimento a população em combate a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os Órgãos e Institutos da Administração Municipal, para fora dos limites do Município, exceto as que sejam por consequência do trabalho realizado pela Gestão Municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como o de saúde crônica.

Art. 8º. Servidores do grupo de risco poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, quando necessário, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, quando possível.

Art. 9º. É vedado ao servidor que esteja em *home office* ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena.

Art. 10. Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), ou, casos em familiares que coabitam ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou prazo superior até que seja comprovado a ausência de contaminação.

Art. 11. Ficam suspensas licenças especiais e férias de servidores de serviços essenciais e de saúde, que por conveniência e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde que se convocados, deverão retornar as suas atividades, e gozar do direito em momento oportuno.

Art. 12. Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 13. Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19), e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas ao sistema público de saúde.

§1º. As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra, deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

§2º. Havendo necessidade, fica autorizado a Administração Municipal remanejar mão-de-obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela Vigilância Sanitária, independentemente da Secretaria à qual o contrato está vinculado.

SEÇÃO II

DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14. Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais na Rede Municipal de Ensino Público, as quais ocorrerão conforme Resolução nº 001/2020/CMEAO, do Conselho Municipal de Educação de Alvorada d'Oeste/RO, de 20 de abril de 2020, por prazo indeterminado.

§1º. O atendimento nas creches e materno infantil da rede pública ficam igualmente com suspensão das aulas pelo período determinado.

§2º. Fica autorizado ao Conselho Tutelar do Município, a notificar os pais, para que proibam seus filhos de realizarem atividades recreativas nas vias públicas, sejam isoladas ou em companhia de outras crianças e adolescentes diversos da coabitação comum, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

§3º. É vedado a permanência de aglomeração de crianças e adolescentes em praças, vias e áreas públicas, entre outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato ao Conselho Tutelar para as providências necessárias, e notificação aos responsáveis legais.

§4º. Havendo descumprimento da notificação expedida pelo Conselho Tutelar, deverão ser tomadas as medidas necessárias, e caso necessário, a aplicação do estabelecido no Art. 129 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§5º. O transporte escolar terceirizado deverá ser notificado da suspensão, a fim de evitar transtornos contratuais.

SEÇÃO II

DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 15. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionário do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, a adoção, no mínimo, das seguintes medidas:

§1º. A realização de higienização diária do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bancos, pegamão, corrimão e outros apoios e locais que possam ser contaminados;

§2º. Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados e colaboradores, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I. Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

II. Da manutenção da limpeza dos veículos;

III. Do modo correto de relacionamento com os usuários no período de calamidade de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 16. Fica estabelecido o funcionamento da atividade de Mototaxista no âmbito do Município, desde que atendendo as seguintes condições cumulativamente:

I. O passageiro utilize máscara e o próprio capacete, sendo vedado ao condutor portar capacete extra;

II. O condutor utilize máscara;

III. Seja realizado higienização, a cada viagem, com álcool líquido 70% (setenta por cento) do: a. Assento e alça de segurança da motocicleta; e b. Colete e capacete do condutor.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

SEÇÃO I

Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais Seguimentos

Art. 17. Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 05 (cinco) pessoas, devendo ser observadas para tanto as disposições do Art. 22 e Art. 23 do presente Decreto.

§1º. As atividades religiosas de qualquer culto, que deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, devendo ser adotado os meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

SEÇÃO II

Dos Velórios

Art. 18. Os velórios, durante o período deste Decreto ou enquanto perdurar o período de pandemia, deverão ocorrer sem concentração de pessoas, limitando-se a presença de 05 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, desde que respeitada o distanciamento de 02m (dois metros) entre as pessoas, com duração máxima de 02 (duas) horas.

SEÇÃO III

Dos Eventos e Entretenimento

Art. 19. Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamentos.

Art. 20. Ficam proibido o funcionamento de Bares, Clubes, Academias, Banhos/Balneários, Boates, Restaurantes, Lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de Calamidade Pública.

Parágrafo Único. Os restaurantes, lanchonetes e congêneres, poderão desenvolver suas atividades através de entrega a domicílio ou retirada no local (*drive-thru* e *disk-entrega*), devendo para tanto tomar as medidas de proteção necessárias.

Art. 21. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o Estado de Calamidade no âmbito Municipal.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

Do Funcionamento dos Empreendimentos Privados

Art. 22. As empresas, comércio e demais atividades, para o seu funcionamento, devem providenciar o seguinte:

I. Locais com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento); e

II. Luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades.

Art. 23. Os estabelecimentos do comércio e serviços essenciais autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I. A realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral.

II. Disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido, luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e clientes.

III. Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, adotando ainda, para os demais trabalhadores, sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxos, contatos e aglomerações;

IV. Permitir a entrada apenas de clientes com máscaras, ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso dos clientes a higienização com álcool em gel ou líquido;

V. Controlar a entrada de compradores, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VI. Fixar horários ou setores exclusivos para o atendimento de clientes enquadrados no grupo de risco.

VII. Limitar a 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, os

clientes deverão manter distância de, no mínimo, 02m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário do comércio de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do empreendimento;

VIII. No caso de hotéis e hospedarias, o serviço de café da manhã, almoço, jantar e afins deverão ser servidos de forma individualizada na própria acomodação do hóspede;

IX. No caso mercados, supermercados e afins, onde se comercializam legumes e verduras a granel, os clientes deverão lavar as mãos com sabão ou higienizar com álcool gel ou líquido, antes de realizarem a escolha dos produtos.

X. Os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

XI. Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos.

§1º. A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

§2º. Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços-kids, playgrounds e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 24. No caso de descumprimento das medidas constantes neste Decreto, fica estabelecimento sujeito à advertência formal pelos fiscais da vigilância sanitária e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO II

Do Funcionamento da Feira Livre no Mercado Municipal

Art. 25. Poderá ser realizada a Feira Livre no âmbito do Município, somente no local denominado "Mercado Municipal", onde deverão ser adotadas e cumpridas as seguintes medidas:

I. Feirantes que estejam no grupo de risco, devem permanecer em casa.

II. Higienizar previamente as mãos com água e sabão líquido ou álcool 70% (setenta por cento) antes de embalar os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias;

III. Disponibilizar desinfetante ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou sabão e água corrente de fácil acesso e, se necessário, em todas as barracas de comercialização;

IV. Se necessário, instalar banheiros móveis para uso e lavagem das mãos, com sabão líquido disponível e papel descartável, não devendo ser utilizado toalhas de pano;

V. Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante ou álcool 70% (setenta por cento) ou com solução de água sanitária na proporção de 900ml de água para 100ml de água sanitária;

VI. Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

VII. Higienizar com álcool 70% (setenta por cento) as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

VIII. Fica vedado as atividades como degustação, corte e exposição de frutas, legumes e demais produtos a serem comercializados, assim como qualquer outro serviço ou comercialização no espaço reservado à Feira Livre, senão a de produtos oriundos da agricultura familiar;

IX. Durante o atendimento, que deverá ser individualizado por barraca/banca, manter distância de pelo menos de 02m (dois metros) entre o consumidor e o feirante;

X. Manter distância segura no espaçamento entre as barracas/bancas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

XI. Fica obrigatório a utilização de máscaras e luva de proteção para o atendimento pelos feirantes;

XII. Evitar anúncio e propaganda verbal dentro do espaço reservado à Feira Livre;

XIII. Os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XIV. Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;

XV. Disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores, incluindo a de não manusear alimentos;

XVI. Tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações de mais de 05 (cinco) pessoas por barraca/banca, mantidos ainda o distanciamento de 02m (dois metros) entre os consumidores;

XVII. Fica o responsável pelo Mercado Municipal em controlar o quantitativo de pessoas dentro da Feira Livre, inclusive controlando a entrada e saída de pessoas, visando a não aglomeração de pessoas, bem como o dever de barrar a entrada e circulação das pessoas no local que encontrem-se no grupo de risco.

XVIII. A realização da feira livre no Mercado Municipal deverá respeitar todas as resoluções sanitárias em vigor;

XIX. Estimular o rodízio ou escalas dos colaboradores em diferentes turnos.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 26. O cidadão residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outros países ou Estados de risco ou de local com alta incidência do novo Coronavírus (COVID-19), ou com quadro de suspeita, deve comunicar imediatamente às autoridades sanitárias Municipais, através dos telefones ou aplicativos whatsapp: (69)99397-9465, (69)98462-2222 e/ou (69)98405-6072, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos e monitoramento com brevidade.

Parágrafo Único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias contados de seu ingresso ao Município.

Art. 27. Fica vedado o compartilhamento de utensílios usuais como Chimarrão, Têrê e Arguê.

Art. 28. Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste Decreto, prorrogáveis por igual período ou enquanto perdurar a pandemia:

I. Atendimento a área de convivência de idoso.

II. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas.

III. Autorizações para o evento privados.

IV. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre.

V. Eventos culturais e feiras.

VI. Eventos esportivos.

VII. Inaugurações e atos da Prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

VIII. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XIV. Visita hospitalares, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casas de convivência.

X. As atividades de caminhada, musculação, natação, pesca esportiva e outras que possam ser objeto de aglomeração por consequência;

Art. 29. Ficam suspensas a permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas.

Art. 30. O Município tomará as medidas estabelecidas no Plano de Contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no Município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia.

Art. 31. Todos os municípios de Alvorada d'Oeste/RO, tem o dever de usar máscara ao sair de sua residência, cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do cumprimento da quarentena, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do Novo Coronavírus (COVID-19), devendo ainda:

I. Evitar circulação, especialmente as pessoas pertencentes aos grupos de riscos.

II. Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido.

III. Ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoptrotamina;

IV. Manter distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas.

V. Obstar a realização de festas, jantares, aniversários, confraternizações e afins;

VI. Quando possível, realizar atividades laborais de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas.

VII. Evitar consultas e exames que não sejam de urgência;

VIII. Locomover-se em automóveis de transporte individual, se possível, com vidros abertos;

IX. Evitar atividades em grupo, ainda que ao ar livre e no convívio familiar, exceto para a execução das atividades essenciais.

§1º. No caso de convívio com pessoas dos grupos de riscos, além das recomendações acima, as pessoas que estejam trabalhando deverão adotar as seguintes precauções ao chegarem nas suas respectivas residências:
I. Colocar pano com água sanitária na entrada da residência, para que todos possam esfregar a sola dos calçados.
II. Retirar os sapatos e deixar fora da residência.
III. Retirar as roupas e lavar imediatamente.
IV. Tomar banho, escovar os dentes e assoar o nariz antes de qualquer contato com pessoas dos grupos de riscos.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal, observados os demais requisitos legais:
I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;
II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

Art. 33. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), observado o disposto no Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate a pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei n.º 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessária legislação específica.

Art. 34. Fica autorizado que a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, a promoverem o remanejamento, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto, independente de autorização legal mediante Portaria conjunta.

Parágrafo Único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevistas e urgentes, comoção interna ou calamidade pública, assegurado pelo Art. 167, §3º da Constituição Federal.

Art. 35. Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida o Estado de Calamidade no Município de Alvorada d'Oeste/RO, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigorarem os efeitos deste Decreto.

Parágrafo Único. A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do Art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal n.º 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 36. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10 da Lei Federal n.º 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos Art. 267 e Art. 268 do Código Penal.

Art. 37. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser ajustadas a qualquer momento, alterando, revogando ou acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 38. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do Chefe do Executivo Municipal, devendo exaurir todos os esforços na área de Saúde Pública.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão decididos pela administração municipal em conjunto com a secretaria municipal de Saúde e vigilância sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste decreto.

Art. 39. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais suplementares, inclusive crédito extraordinário caso necessário, afim de que possa auxiliar nas medidas necessárias ao combate na Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), ou quaisquer outras despesas oriundas da Calamidade Pública declarada no Município de Alvorada d'Oeste/RO.

Art. 40. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNUS XAVIER GAMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

AMAPE
Produção audiovisual
3422-2931

ANUNCIE COM A GENTE!

E ganhe seu encarte gratuito
Informações: 3421-6853

redacao@correiopopular.net redacao@hotmial.com

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ**

PROCESSO PUNITIVO

PROCESSO Nº 1-2624/2019
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 20.460.351/0001-92, em razão da inexecução total da obrigação assumida, para execução de serviços em blocos de concreto hexagonal, bem como pelo o não comparecimento da adjudicatária para assinatura do Contrato, objeto da Tomada de Preços n. 028/2019/CPL/PM/RO.

Devidamente notificada a empresa apresentou defesa.

A Procuradoria Geral do Município relatou pormenorizadamente todo andamento processual, pugnano ao final pela aplicação das sanções contratuais e nas penalidades estabelecidas nas legislações que se aplicam ao caso.

Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causam prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afetar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, em regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo.

Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causam prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afetar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

Este é o relatório do essencial.

Passo a Decisão.

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem, em regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo.

Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causam prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afetar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

De acordo com a atual jurisprudência do Tribunal de Contas da União, trata-se de instrumento de controle da execução contratual, de aprimoramento da atividade administrativa e do comportamento dos gestores, sempre visando preservar o interesse público. Considerando-se os pressupostos que regem os procedimentos de aplicação das sanções, é proibido ao gestor abster-se de aplicar as medidas previstas em Lei e no contrato, devendo sopesar a gravidade dos fatos e as justificativas da contratada quanto à não execução ou execução irregular, para decidir quanto à proporcionalidade das penas exigidas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, as quais devem estar previstas no instrumento convocatório, observado o devido processo legal.

Neste sentido e devido à comprovação da infração por parte da adjudicatária, acolho a manifestação da Procuradoria-Geral do Município pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **APLICO** a empresa NIVELAR SERVIÇOS LTDA, CNPJ n. 20.460.351/0001-92, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/93;
b) as multas que porventura houver, deverão ser aplicadas na forma prevista no Edital ou Contrato, com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMOZ;
c) declaração de inidoneidade da empresa para licitar ou contratar com Administração Pública, nos termos do Art. 87, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666/93;
e) a SEMPLAN deverá adotar o necessário para que se proceda o levantamento de todo prejuízo causado pela contratada no erário, para futuras ações judiciais.

Encaminhe-se os autos a SEMFAZ para realização do cálculo caso seja necessário, da multa contratual, e, por conseguinte a CPL para realizar os lançamentos de estlo.

**Cumpra-se.
Publique-se.**

Ji-Paraná, 27 de abril de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 061/GAB/2020 Alvorada d'Oeste/RO, 30 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO DA PORTARIA 485 DE 28 DE ABRIL DE 2020 DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN-RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ALVORADA D'OESTE, JOSÉ WALTER DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO, visando regulamentar, no âmbito deste Município o disposto na Portaria n.º 485 de 28 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 24.979, de 26 de Abril de 2020, do Governo do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, letra "d", do citado Decreto onde autoriza o funcionamento das atividades de clínicas de atendimento da área de saúde;

CONSIDERANDO que o Alvorada d'Oeste/RO não possui confirmado Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente pandemia e risco global;

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto n.º 24.979 de 26 de abril de 2020 para o funcionamento da serviços e atividades nominadas conforme o art. 7º e a competência dos municípios para a regulamentação, o funcionamento e permanência de atividades e serviços não relacionados do decreto na forma dada no caput do art. 8º;

CONSIDERANDO Portaria n.º 485, de 28 de abril de 2020, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO;

DECRETA:

Art. 1º. Por ser de exigência do Departamento de Trânsito do Estado de Rondônia de autorização expressa Municipal, fica autorizado o funcionamento, desde que cumpridas as exigências sanitárias, de saúde quanto a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), e rigorosamente todos os termos da Portaria n.º 485, de 28 de abril de 2020, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN-RO, dos:

I. Centros de Formação de Condutores - CFC (Autoescolas), Sistema "S", e demais Instituições e Entidades de ensino credenciada pelo DETRAN-RO;

II. Clínicas médicas e psicológicas credenciadas ao Departamento de Trânsito de Rondônia - DETRAN-RO;

III. Empresa prestadora de Serviço de Biometria e Captura de Imagens.

IV. as Concessionária de Vistoria Veicular e Despachantes.

Art. 2º. No caso de descumprimento das medidas constantes neste Decreto, fica o estabelecimento sujeito à advertência formal pelos fiscais da vigilância sanitária e na eventual reincidência suspensão temporária do alvará de licença, localização e funcionamento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação.

Art. 3º. Os termos contidos neste Decreto poderão ser ajustadas a qualquer momento, alterando, revogando ou acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.**

JOSÉ WALTER DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MAGNUS XAVIER GAMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE**

Estado De Rondônia
Município de Alvorada Do Oeste
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Contrato Nº. 059/2019 Processo Nº. 233/201 Contratante: Fundo Municipal De Saúde
Contratada: MILENIUM EIRELI-ME Objeto: REFORMA DE PARTE EXTERNA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE ALVORADA DO OESTE.
Prazo: 90(noventa) dias. Data: 23/10/2019.
Assinam: Milenium Eireli - ME - Contratada Jose Joao Domiciano-Secretario De Saúde
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

**PREFEITURA DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/PMNB/2020
PROCESSO Nº 936/2019**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLÂNDIA D'OESTE - RO
CONTRATADA: RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI - ME**

DO OBJETO
O objeto do presente termo contratual é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pó de Pedra	13M³	R\$164,75	RS2.141,75
2	Pedrisco de Brita	20M³	R\$166,66	RS3.333,20
3	Pedra rachão	12M	RS78,54	RS942,48
4	Pó de Brita	8M³	R\$164,75	RS1.318,00

conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 936/2019.

DO VALOR
Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **RS7.735,43 (sete mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, conforme consta da Proposta de empresa vencedora do prego 27/2019.

DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada e constatado o recebimento definitivo do objeto. O pagamento será efetuado da seguinte forma: **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS SE O VALOR DA FATURA FOR SUPERIOR A R\$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS), ABAIXO DESTES VALOR O PAGAMENTO SERÁ EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após o recebimento definitivo do objeto, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme o art. 5º, caput, da Lei Federal 8.666-93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da pretensa contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasília d'Oeste na seguinte funcional programática

Órgão	02.	Poder Executivo
Unidade Orçamentária	02.007.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prog. Trabalho	26.782.0013.2.057.	Manutenção das Vias Vicinais - Rurais
Elemento de Despesa	de 3.9.9.0.30.	Material de Consumo
Fonte de Recurso	1000	Recursos Livres

Nota de Empenho n.º 583/2020 e Nota de Empenho n.º 706/2020.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias.

DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 45/2020 anexado ao processo administrativo 936/2019.

DO FORO
Fica eleito o Foro da comarca de Nova Brasília d'Oeste para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato.
DATA: 24.04.2020.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAÍSO**

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pelo Decreto n.º 3077, de 21 de janeiro de 2020, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada a LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com regime de execução indireta, de empreitada por PREÇO GLOBAL, através do Processo Administrativo nº 1-177/SEMSAU/2020, objetivando a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos, Objeto: **Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil e elétrica de alta e baixa tensão, para a prestação de serviço de reforma e ampliação do prédio que será a nova Unidade Básica de Saúde Rural, área de reforma 248,00 m², área de ampliação 220,00 m². Total da obra 468,00 m², através da Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, no Valor R\$ 252.928,54 (Duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e quatro centavos), cuja abertura será em 19 de Maio de 2020 às 10h00min, no Auditório da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-RO, no prédio Palácio dos Pioneiros, sito a Av. Marechal Rondon, 3031, Centro, CEP. 76.862-000, nesta cidade de Alto Paraíso/RO. O Edital na íntegra e informações complementares encontra-se disponível gratuitamente, junto à sala da CPL, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 13h30 min.ou através do site: www.altoparaíso.ro.gov.br, Informações tel.: (0xx69) 3534 - 2981.**

Alto Paraíso - RO, 29 de abril de 2020.

LUCILENE CASTRO DE SOUSA
PRESIDENTE-CPL

ALVORADA DO OESTE

Prefeitura distribui alimentos a famílias carentes de baixa renda

Foto- Assessoria/Divulgação



Segundo a secretária da Semas, Márcia da Silva, estão sendo atendidas 160 famílias carentes

(Da Redação) A Prefeitura Municipal de Alvorada do Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura (Semagri), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), continua adquirindo alimentos produzidos por produtores do nosso município e distribuindo para famílias carentes de baixa renda, devidamente cadastradas no Cadastro Único (CadÚnico) e para as demais famílias avaliadas e comprovadas, mediante visita da Assistente Social da Pasta.

Com isso, a Administração Pública Municipal vem amenizando para os mais necessitados a crise

gerada pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19) na região, bem como ao mesmo tempo, fortalecendo a agricultura familiar, onde o produtor do campo complementa sua renda, garantindo o sustento para suas

famílias, com o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), criado pelo Governo Federal desde 2 de Julho de 2003.

Segundo a secretária Municipal de Assistência Social, Sra Márcia da Silva, estão sendo aten-

didadas 160 famílias além do Hospital e o Abrigo Municipal. Informou ainda que famílias com maior quantidade de crianças sempre terão prioridade na seleção do cadastramento. Com informações da Assessoria.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ/MF: 63.761.993/0001-34

DECRETO Nº 087/GAB/PMS
Seringueiras, 30 de abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAREM CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 37 da Constituição Federal Incisos I, II, III e IV, bem como a Lei Municipal 048/94 (Regime Jurídico Único), de 27 de setembro de 1994, e Leis nºs 883/2013, 726/2011 e 789/2012 e respectivas alterações através das leis, 1337/2019 e 1338/2019, e demais normas legais, e em consonância com o Edital 001/2019, que fixou normas para a realização do Concurso Público; e Considerando a homologação final do Concurso Edital nº 001/2019/SERINGUEIRAS/RO, de 06 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, Edição nº 2540, de 09 de setembro de 2019 e a Homologação do Resultado Final publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, no dia 04 de fevereiro de 2020, na Edição nº 2643, e homologação final por meio do Decreto nº 018, de 06 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM, em 07 de fevereiro de 2020, na Edição nº 2646, bem como no jornal Correio Popular na Edição do dia 07 de fevereiro de 2020, o qual homologou o resultado final do Certame;

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público do Município de Seringueiras, constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - No ato da posse, cada candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos, sendo uma cópia e a original, para fins de conferência;

- a) Título de eleitor;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
- d) 01 (uma) foto 3x4 atual;
- e) Comprovação de escolaridade, conforme requisito do cargo;
- f) Certificado de reservista (para o sexo masculino); facultativo para maiores de 45 anos;
- g) Certidão de nascimento, casamento, divórcio ou declaração de união estável;
- h) CPF e RG do Cônjuge;
- i) Certidão de nascimento dos filhos (menores de 18 anos);
- j) CPF dos dependentes menores de 18 anos;
- k) Certidão de quitação eleitoral;
- l) Certidão civil e criminal esfera estadual e federal;
- m) PIS/PASEP;
- n) Carteira de trabalho – CTPS (página da foto – verso);
- o) Comprovante de conta bancária;
- p) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- q) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, reconhecida firma em cartório ou declaração de Imposto de Renda;
- r) Declaração de grau de Parentesco com o Executivo Municipal;
- s) Comprovante de endereço atualizado;
- t) Carteira de registro junto ao conselho competente quando o cargo o exigir;
- u) Certidão negativa do órgão de classe competente;
- v) Declaração do Candidato não ocupa cargo público ou privado, com firma reconhecida em Cartório, e caso ocupe, deverá apresentar documento expedido pelo Órgão empregador contendo especificações de carga horária contratual, horário de trabalho e Regime Jurídico;
- w) Certidão de capacidade Física e Mental expedida pelo médico designado pelo Município.

Art. 3º - Os Candidatos Convocados no anexo I deste Decreto, deverão apresentar os requisitos no item 2 do Edital que normatizou o concurso, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM e site do Município, podendo, a critério da Administração após justificativa fundamentada prorrogar por mais 30 (trinta) dias, caso o convocado não atender os prazos mencionado neste Decreto, e não pedir a reclassificação para o final da lista geral dos aprovados, será automaticamente excluído do Concurso Público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

ANEXO I
1 – AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: S03 – ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
6º	956.917-0	Dhulie Orlanda de Araújo Almada	68,00

Cargo: S06 – FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1º	954.232-9	Jéssica Ribeiro dos Reis	82,00

Cargo: S11 – MÉDICO CLÍNICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
8º	955.775-0	André Luis Morais	50,00

Cargo: S15 – ODONTÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
5º	952.681-1	Tháilta Fernanda Pereira Oliveira Baldin	58,00
6º	953.033-9	Weverton dos Anjos Geraldo	55,00

Cargo: S17 – PSICÓLOGO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
2º	950007-3	Camila Elis Unser Motta	56,00

Seringueiras – RO, 30 de abril de 2020.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/CPL/2020

A prefeita Municipal a senhora, Leonilde Alflen Garda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação Modalidade Tomada de Preços Nº 1/CPL/2020, Processo Nº 245/2020. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO TRIFÁSICA DE 112,5 KVA, NA ESCOLA MUNICIPAL PINÓQUIO, NO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA COM DESONERAÇÃO, MEMORIA DE CALCULO COM DESONERAÇÃO, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO COM DESONERAÇÃO, E COMPOSIÇÃO DE CUSTO COM DESONERAÇÃO CONFORME EM ANEXO.**, em favor da empresa **GONÇALVES PEREIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ 01.663.698/0001-98**, no valor total de **R\$ 52.699,27**.

Seringueiras, 30 de abril de 2020.

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DO VALE DO PARAÍSO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 002/CPL/2020

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e posteriores alterações, e conforme consta do processo nº 1-339/SEMECE/2020, torna Publico Resultado da Licitação Pregão Presencial 002/CPL/2020 e Adjudica e Homologa o mesmo em favor da Empresa abaixo mencionada:
PROCESSO Nº: 1-339/SEMECE/2020
MODALIDADE: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Aquisição de materiais com instalação para o sistema de monitoramento por câmeras no qual irá atender as necessidades das Escolas Municipais: Centro de Educação Infantil Pequeno Paraíso, Centro Educacional Professora Maria Matilde, EMEF Professora Ivonete Venâncio e EMEF Jorge Teixeira, Relacionados no Termo de Referência.

Empresa(s) Vencedora(s):
POINT CELL TELE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA-ME - CNPJ: 07.134.028/0001-60,
VALOR: R\$ 35.615,70 (Trinta e Cinco mil e Seiscentos e Quinze Reais e Setenta Centavos).

PARECER JURÍDICO: Edson Antonio Sperandio; Data: 29/04/2020
PARECER CONTROLE: Jozadaque Pitangui Desiderio; Data: 30/04/2020

Para maiores Informações, no endereço Avenida: Paraíso, n.º 2601 – setor 01, Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, pelo telefone (69) 3464-1005/1462.

Vale do Paraíso - RO, em 30 de Abril de 2020.

EM, _____ / _____ / _____.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Leonilde Alflen Garda
Prefeita Municipal